



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CÓDIGO : 153165
CIDADE : Recife/PE
RELATÓRIO Nº : 201303859
UCI 170063 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201303859, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Recife, no período de 03 a 29/05/2013, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 31/12/2012. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas:

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os critérios de materialidade e relevância.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

1.1 SUBÁREA - Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1 ASSUNTO - Remuneração, Benefícios e Vantagens

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Divergência no SIAPE entre os registros dos dados individuais funcionais e dossiê dos servidores.

Identificou-se a existência de divergência no SIAPE entre os registros dos dados individuais funcionais e dossiê dos servidores a seguir relacionados:

Servidora matrícula 0383618, CPF ***853464**

Dados Individuais Funcionais	Dossiê
Adicional de tempo de serviço: 29 anos	Anuênio: 11 anos e 336 dias
Ingresso no serviço público: 01/11/1977	Período considerado: 10/04/1987 a 16/05/2007
Aposentadoria: integral	Aposentadoria (tempo de serviço geral): 20 anos e 42 dias. Não constam tempos de serviços averbados, nem contagem de tempo de serviço em dobro.

Servidor matrícula 0383197, CPF ***516484**	
Dados Individuais Funcionais	Dossiê
Ingresso no serviço público: 01/06/1960	Período considerado: 01/06/1960 a 23/05/1991
Aposentadoria: 24/05/1991 – proporcional 32/35. Pensão: em dezembro 2011 – integral 35/35 Pensão: Atualmente não tem registro no sistema da proporcionalidade.	Aposentadoria (tempo de serviço geral): 34 anos e 108 dias. Não constam tempos de serviços averbados, nem contagem de tempo de serviço em dobro.
Com base nos registros de pagamento do SIAPE também não se identifica a existência de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.	

No caso do servidor matrícula 0383197, CPF ***516484** , não foi identificada a existência de registro no SISAC do ato de concessão de aposentadoria, bem como o encaminhamento do ato de concessão de pensão.

CAUSA:

A Unidade de Recursos Humanos não efetuou os registros necessários no SIAPE para correta identificação do tempo de serviço dos servidores objeto da análise, bem como não efetuou o registro no SISAC das concessão da aposentadoria ao servidor matrícula 0383197 e do benefício da pensão a seu dependente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 103/2013-SUGEP, de 04/06/2013, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhou a seguinte resposta, editada no nome dos servidores:

"Informamos que com relação à servidora N.O.T., Mat. SIAPE 383618 foi aposentada, através da Portaria n.º 360/07-GR, de 15.05.07 publicada no DOU de 17.05.07, voluntariamente com proventos integrais de acordo com o Art. 40 III A CF/88, esclarecemos que deixou de ser computado no SIAPE averbação de tempo prestado na Fundação Getúlio Vargas, bem como no PCA da servidora deixou de ser incluído o tempo do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool, salientamos que a servidora veio redistribuída desse Órgão para esta Universidade, esta Divisão esclarece que vai incluir os tempos acima mencionados.

Quanto ao servidor G.F.A., Mat. SIAPE 383197, informamos que o servidor aposentou-se, conforme Portaria n.º 320/91-GR, de 10.05.91, com proventos proporcionais a 32/35 avos de acordo com Art. 40 III Constituição Federal, faleceu em 27.10.01, a beneficiária de pensão vitalícia D. S.A. solicitou revisão de aposentadoria do ex-servidor tendo em vista ter trabalhado em área insalubre, esclarecemos que como se trata de servidor falecido a alteração no SIPAE só pode ser feita no campo de instituidor de pensão, salientamos que nos dados funcionais do ex-servidor verifica-se que o seu fundamento legal está correto.

Não foi feito registro da aposentadoria do servidor G.F.A., bem como o ato de pensão, tendo em vista que com a inclusão do tempo insalubre em sua aposentadoria o ex-servidor passou a ter direito a receber o Art. 192, porém não está recebendo em seus proventos por haver inconsistência de como deve ser calculado o referido Artigo, tendo sido enviado processo ao Ministério do Planejamento para que nos informe o procedimento de como calcular."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto à servidora matrícula 0383618 verificou-se, com base em documentos constantes do processo de concessão de aposentadoria, que se encontra no controle interno aguardando parecer, que a servidora possui averbações no INSS e que em seu mapa de tempo de serviço foi considerado o tempo prestado no Instituto do Açúcar e do Alcool. Todavia, não foi identificada a realização, pelo setor de recursos humanos da Universidade, do ajuste no SIAPE com a finalidade de compatibilizar as informações constantes dos dados individuais funcionais da servidora (CDCOINDFUN) e as constantes do dossiê (CAEMDOSSIE). A análise com relação a regularidade da concessão da aposentadoria para envio ao TCU será realizada pela área de pessoal da CGUPE .

Com relação ao servidor matrícula 038197, os gestores se resumiram a apresentar cópia da Portaria n.º 1333/2011 - GR, de 18/11/2011, alterando a aposentadoria com proventos proporcionais a 32/35 para aposentaria com proventos integrais e a vantagem do art. 192, II, da Lei n.º 8.112/90, e certidão emitida pelo setor de recursos humanos da UFRPE contendo a contagem do tempo de serviço insalubre (3 anos, 06 meses e 12 dias), não sendo apresentada cópia do processo que ensejou a mudança (inclusão de tempo insalubre). Quanto ausência de registro no SISAC, não foi apresentado o documento encaminhado ao MPOG, bem como não ficou clara qual dificuldade com relação ao cálculo da vantagem do inciso II do art.192 da Lei 8.112/90:

"Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado: (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)

(...)

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)".

Outra fato que merece ser citado é que a aposentadoria foi concedida em 1991 (Portaria n.º 320/91-GR, de 10/05/1991), a pensão em 2001 (Portaria n.º 380/2001-GR, de 23/11/2001) e alteração em 2011, logo a inclusão inicial no SISAC já deveria ter sido realizada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Quanto à alteração no fundamento legal da aposentadoria do servidor matrícula 0383197, certificar-se de que foram observadas as disposições contidas na Orientação Normativa SRH/MPOG n.º 06/2012, que uniformiza, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, os procedimentos relacionados à concessão de aposentadoria especial prevista no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, de que trata o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ao servidor público federal amparado por decisão em Mandado de Injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Em caso afirmativo, verificar qual o adequado fundamento legal, e sendo confirmada a aposentadoria integral com base no art.192, observar em qual classe de remuneração se encontrava o servidor quando da aposentadoria e providenciar o cálculo do valor dos proventos observando o disposto na base legal.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar a inclusão no SISAC e o encaminhamento para o controle interno da concessão da aposentadoria do servidor matrícula 0383197, juntamente com o ato da concessão de pensão a sua beneficiária, inclusive as melhorias posteriores que alteraram os fundamentos legais do ato concessório, nos termos da Resolução TCU n.º 206/2007.

RECOMENDAÇÃO: 003

Providenciar a compatibilização entre os dados funcionais e o dôssie constantes no SIAPE dos servidores matrículas 0383618 e 0383197, atentando para que as informações constantes do Sistema tenham base documental.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir o ponto ressalvado no item 1.1.1.1.

Recife/PE, 25/07/2013.

NOME
PATRICIA DE ABREU ALVES MOTA

CARGO
AFC

ASSINATURA
